



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 28/11/2024

As. 1541, h. 20h N° 280/24

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N° 43/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade para desocupação/relocação de 09 ocupante da área do Loteamento Vista Alegre, lateral ao Paredão das Araras (área integrante do Parque Nacional de Ilha Grande) no Município de Icaraima, conforme Condicionante Ambiental 2.2 da Licença de Operação nº 1023/2011 emitida pelo IBAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

CONSIDERANDO: A Alteração da Condicionante e Nova Proposta de Realocação/Reassentamento. A alteração da condicionante foi formalizada por meio do Parecer Técnico referente ao acompanhamento da Licença de Operação (LO) nº 20190859/2024NLA-PR/DitecPR/Supes-PR, vinculado ao Processo nº 02017.000621/96-28. Este parecer analisou as informações contidas no Ofício 102/2024 – DER/DG/AEA (SEI 19813116), que apresentou justificativas e elementos técnicos para a proposta de realocação ou reassentamento de nove ocupantes da área do Loteamento Vista Alegre. Após a avaliação do contexto e da viabilidade da nova proposta, a conclusão foi favorável, indicando que os argumentos apresentados atendem às exigências normativas e sociais, bem como aos interesses dos envolvidos. Nesse cenário, foi possível estabelecer as bases para um acordo entre os moradores do Paredão das Araras, garantindo um modelo de realocação mais ágil e ajustado à realidade local.

CONSIDERANDO: Que foi elaborado em 03 de dezembro de 2020 um Relatório Social pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Icaraima – PR, cujo objetivo foi identificar e mapear os ocupantes das nove residências localizadas na área alvo do reassentamento. Este levantamento inicial forneceu um panorama detalhado das famílias residentes no local, permitindo conhecer suas condições socioeconômicas, composição familiar e necessidades específicas. Posteriormente, as informações coletadas no relatório de 2020 foram validadas e complementadas por meio de um Relatório Técnico de Visita Social realizado em junho de 2024. Este último relatório foi elaborado pela especialista social Franciele de Almeida, inscrita no Conselho Regional de Psicologia (CRP) sob nº 08/12702. A visita técnica teve como propósito confirmar a presença dos ocupantes e atualizar informações relevantes sobre as famílias. O relatório de 2024 detalha as condições de moradia, perfil socioeconômico e as particularidades de cada família, assegurando que os dados apresentados refletem fielmente a realidade dos moradores. Com base nesses levantamentos, os ocupantes das nove residências foram devidamente identificados, proporcionando segurança jurídica e social para o desenvolvimento das ações de realocação/reassentamento conforme disposto:

Casa 01 – Manoel Xavier de Lima CPF: XXX.438.31X.XX viúvo de Ana Barbosa de Souza CPF: XXX.706.28X-X (Falecida), (proprietário de um terreno afetado pela desocupação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Casa 02 – Antônio Bento da Silva CPF: XXX.628.85X-XX casado com Maria de Lourdes da Silva CPF: XXX.997.06X-XX, (proprietário de um terreno afetado pela desocupação).

Casa 03 – José Cristino da Silva CPF: XXX.959.97X-XX viúvo de Adelaide Salustiano da Silva CPF: XXX.789.90X-XX (Falecida), (proprietário de um terreno afetado pela desocupação).

Casa 04 – Adevonsil Barzon CPF: 570.637.379-53 casado com Ivani Pereira da Silva Barzon CPF: XXX.740.74X-XX, (proprietário de um terreno afetado pela desocupação).

Casa 05 – José Luis de Souza CPF: 283.188.898-00 casado com Juçara Mariko Moryama de Souza CPF: XXX.013.43X-XX, (proprietário de dois terrenos afetados pela desocupação).

Casa 06 – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná CNPJ: 81.187.619/0001-59, (proprietário de um terreno afetado pela desocupação).

Casa 07 – Lauro de Souza Santos CPF: XXX.060.72X-XX viúvo de Maria Aparecida Santos CPF: XXX.172.03X-XX (Falecida), (proprietário de dois terrenos afetados pela desocupação).

Casa 08 – Angela Harumi Konno CPF: XXX.864.10X-XX divorciada, (proprietário de um terreno afetado pela desocupação).

Casa 09 – Clarice Campagnoli Beraldo CPF: XXX.633.37X-XX viúva de Nérico Beraldo CPF: XXX.376.709-XX (Falecido), (proprietário de um terreno afetado pela desocupação).

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a indenização para realocação de 09 ocupantes que se encontram localizados de forma irregular no Paredão das Araras - Distrito de Porto Camargo, fica autorizado a doar diretamente aos proprietários, os imóveis de sua propriedade abaixo descritos e conforme segue:

I – Lote urbano nº01, da Quadra A/B/RUA PROJETADA REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estada do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: “NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16’. ESTE: limita-se com o lote nº02, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44’. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16’. OESTE: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44’.” matrícula sob nº 12.735.

II – Lote urbano nº02, da Quadra A/B/RUA PROJETADA REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estada do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: “NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16’. ESTE: limita-se com o lote nº03, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44’. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº01, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." matrícula sob nº 12.736.

III – Lote urbano nº03, da Quadra A/B/RUA PROJETADA REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estada do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº04, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº02, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." matrícula sob nº 12.737.

IV – Lote urbano nº04, da Quadra A/B/RUA PROJETADA-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua ProjetadaRem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estada do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº05, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº03, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." matrícula sob nº 12.738.

V – Lote urbano nº05, da Quadra A/B/RUA PROJETADA REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estada do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº06, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº04, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." matrícula sob nº 12.739.

VI – Lote urbano nº06, da Quadra A/B/RUA PROJETADA-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua ProjetadaRem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estada do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº07, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº05, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." matrícula sob nº 12.740.

VII – Lote urbano nº07, da Quadra A/B/RUA PROJETADA-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua ProjetadaRem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estada do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº08, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº06, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." matrícula sob nº 12.741.

VIII – Lote urbano nº08, da Quadra A/B/RUA PROJETADA-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº09, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº07, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." matrícula sob nº 12.742.

IX – Lote urbano nº09, da Quadra A/B/RUA PROJETADA-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua ProjetadaRem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com a área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada-A, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº08, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'." Matrícula sob nº 12.743

X – Lote urbano nº04-1, desmembramento da Área Institucional, da Quadra n.º21, localizado no distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com a área de 227,50 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "Frente: Limita com a Rua Brasília na distância de 6,50 metros. Direito: Confronta com o Lote nº 04, na distância de 35,00 metros. Esquerdo: Confronta com o Lote nº 04-2, na distância de 35,00 metros. Fundos: Confronta com Lote nº 11, na distância de 6,50 metros". Matrícula sob número 13.821.

XI – Lote urbano nº04-2, desmembramento da Área Institucional, da Quadra n.º21, localizado no distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com a área de 227,50 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "Frente: Limita com a Rua Brasília na distância de 6,50 metros. Direito: Confronta com o Lote nº 04-1, na distância de 35,00 metros. Esquerdo: Confronta com o Lote nº 04-3, na distância de 35,00 metros. Fundos: Confronta com Lote nº 11, na distância de 6,50 metros". Matrícula sob número 13.822

PARAGRAFO ÚNICO - As áreas encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Icaraima, constantes das matrículas nº 12.735, 12.736, 12.737, 12.738, 12.739, 12.740, 12.741, 12.742, 12.743, 13.822 e 13821.

ART. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, cuja avaliação venal alcança R\$ 173.781,86 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) conforme avaliação municipal, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ART. 3º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis: a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação; b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura; IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias.

ART . 4º A doação dos lotes tem caráter indenizatório que visa atender acordo junto ao ministério público e os donatários, em que as tratativas se deram pela Comissão de Avaliação e Desapropriação, com membros nomeado pela a Portaria nº 454/2024-DER Publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição N° 11739 de 05 de setembro 2024. Sendo que os donatários darão a mais ampla, plena, rasa e geral quitação de pago e satisfeito para não mais reclamar em tempo algum, no tocante a área e valores objeto do **TERMO DE CONCORDÂNCIA** firmado entre as partes.

ART. 5º A doação dos lotes não gera ao município nenhuma responsabilidade acerca de viabilizar construções de unidades habitacionais, nem de firmar nenhum tipo de convênio para execução de obra, também não traz responsabilidades sobre projetos e execuções que os donatários virem a fazer.

ART. 6º Fica o Município de Icaraima responsável pelos trâmites e documentações para viabilizar a transferência através de doação em nome dos ocupantes apresentados.

ART. 7º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.741/2021, que autorizava o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com o objetivo de desenvolver programa habitacional para a realocação dos moradores irregulares do Paredão das Araras.

Parágrafo único. A revogação da Lei nº 1.741/2021 fundamenta-se na inviabilidade do convênio com a COHAPAR, considerando que as normas de desempenho daquela instituição não possibilitaram a elaboração de projetos simplificados e céleres, ocasionando atrasos significativos na execução das ações necessárias ao cumprimento da Condicionante 2.2 estabelecida no processo de Licenciamento Ambiental do Complexo de Pontes.

ART. 8º. Mantém-se a destinação dos terrenos desmembrados e com infraestrutura adequada para a ocupação das famílias, em cumprimento ao compromisso assumido pelo Município junto ao Ministério Público Federal e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme deliberado na Ata de Reunião de 27 de outubro de 2017.

ART. 9º. A nova modalidade de indenização aprovada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, composta por indenização monetária pelas benfeitorias de cada ocupante e a doação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

direta de lotes aos moradores pelo Município de Icaraima, será adotada como instrumento para o cumprimento da Condicionante 2.2 do Licenciamento Ambiental.

ART. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os atos administrativos necessários para assegurar a efetiva destinação dos lotes diretamente aos ocupantes beneficiários, respeitando as normas legais e os compromissos firmados perante os órgãos competentes.

ART. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ICARAÍMA, 28 de novembro de 2024


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Justificativa para Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Icaraima

A presente proposta legislativa tem como objetivo principal a regularização fundiária e o reassentamento de nove famílias atualmente residentes de forma irregular no Paredão das Araras, localizado no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraima. A medida visa atender às exigências da **Condicionante Ambiental 2.2 da Licença de Operação nº 1023/2011**, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e reforça o compromisso do Município com a justiça social, o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

1. Contexto e Fundamentação

O Paredão das Araras encontra-se dentro de uma área de preservação ambiental integrante do **Parque Nacional de Ilha Grande**, sendo alvo de condicionantes impostas pelo IBAMA como parte do processo de licenciamento ambiental do Complexo de Pontes. A ocupação irregular deste território representa um obstáculo à conservação ambiental e à conformidade legal, além de expor as famílias residentes a riscos e incertezas jurídicas.

Com base no **Parecer Técnico do Processo nº 02017.000621/96-28**, referente à Licença de Operação nº 20190859/2024NLA-PR/DitecPR/Supes-PR, foi aprovada uma nova modalidade de indenização e reassentamento que se mostrou mais eficiente e ágil para atender às demandas ambientais e sociais. Essa modalidade combina a **doação direta de lotes regularizados e indenização monetária pelas benfeitorias existentes**, garantindo uma solução definitiva e juridicamente segura.

2. Levantamentos Técnicos e Sociais

Para embasar a proposta, foram realizados levantamentos detalhados, incluindo:

- **Relatório Social de 2020**, elaborado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Icaraima, que mapeou as condições socioeconômicas e identificou as famílias ocupantes.
- **Relatório Técnico de 2024**, produzido pela especialista social Franciele de Almeida (CRP 08/12702), que atualizou e validou os dados sobre os moradores e suas necessidades.

Esses estudos confirmaram a situação de vulnerabilidade das famílias e a urgência de medidas que lhes assegurem condições dignas de habitação e inclusão social.

3. Revogação da Lei Municipal nº 1.741/2021

A nova proposta substitui a abordagem anterior estabelecida pela Lei nº 1.741/2021, que previa a doação de área à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR). O modelo original mostrou-se inviável devido à burocracia e às exigências rígidas da COHAPAR, resultando em atrasos e dificuldades na implementação. A revogação da referida lei é imprescindível para viabilizar a nova modalidade, que atende às exigências do IBAMA e se alinha ao compromisso do Município com eficiência administrativa.

4. Impactos Sociais

A aprovação deste projeto proporcionará:

- **Regularização Fundiária:** Transferência formal de lotes regularizados, assegurando o direito à moradia e eliminando a irregularidade fundiária.
- **Segurança Jurídica:** A quitação plena de obrigações elimina futuros conflitos legais entre as partes.
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** As famílias reassentadas terão acesso a terrenos com infraestrutura básica, como água, energia elétrica e acessibilidade urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

5. Impactos Ambientais

- **Desocupação de Área de Preservação:** A medida viabiliza a recuperação ambiental do Paredão das Araras, contribuindo para a proteção do ecossistema do Parque Nacional de Ilha Grande.
- **Conformidade Legal:** O reassentamento permite que o Município cumpra as exigências ambientais do licenciamento, evitando penalidades e garantindo a continuidade do Complexo de Pontes.
- Atenciosamente,


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal